



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/FMAS/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/FMAS/2017
DISPENSA Nº 001/FMAS/2017
CONTRATO Nº 003/FMAS/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E O SRA. LIGIA ALVES
DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ n.º 01.842.813/0001-91, neste ato representado pelo sua Gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º. 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a, **Sra. LIGIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º. 2.045.258 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 389.975.174-49, residente e domiciliada na Rua Onilda Marinho Siqueira, n.º 100, Cabo de Santo Agostinho/PE doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º. 001/FMAS/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

Constitui objeto deste instrumento a **locação do imóvel situado na Rua das Acácias, n.º 49, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.589-005, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste Município.**

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão: 11.000** – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade: 11.100** – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função: 08**– Assistência Social; **Subfunção: 244**- Assistência Comunitária, **Programa: 3.085** – Protegendo a Vida e Recuperando a Dignidade; **Ação: 3.86** – Implantação, potencialização e/ou manutenção de núcleos de Programa de Atenção Integral à família; **Despesa: 476- 33.90.00.00** – Aplicações Diretas; **Elemento: 36** – outros serviços de terceiros – Pessoa Física, **Detalhamento: 15** – Locações de Imóveis, **Fonte: 01**- Recursos Ordinários não destinados a contrapartida.

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º. 001/FMAS/2017, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 2.088,33 (dois mil e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 25.059,96 (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a Nota de Empenho nº. 92/2017, datada de 27 de junho de 2017, no valor de 25.059,96 (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pela LOCADORA, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização da LOCADORA, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído a LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

Fica facultado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Se durante a vigência deste contrato a LOCADORA pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da LOCADORA ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de junho de 2017.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fundo Municipal de Assistência Social.

LOCADOR: LIGIA ALVES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA:

Niver Maria do Nascimento
CPF/MF: 018.532.554-83

TESTEMUNHA:

Guarneron Olimpio
CPF/MF: 088666344-09

Jessika B. da Rocha Neves
Advogada
OAB/PE 41.187 D